## PROJETO DE LEI Nº

, DE 2003

(Do Sr. João Lyra)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde–SUS fornecer medicamentos de uso contínuo nas situações que especifica.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O SUS fica obrigado a fornecer medicamentos de uso contínuo no domicílio dos pacientes que apresentem patologias que causem dificuldade à locomoção.

Art. 2º A necessidade da entrega do medicamento no domicílio do paciente será atestada por meio de laudo médico emitido por unidade do SUS.

Parágrafo único. O laudo médico referido no *caput* deste artigo definirá a frequência e o período de tempo em que o medicamento deverá ser entregue.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto que ora apresentamos à consideração dos nobres Pares tem por objetivo determinar que o Sistema Único de Saúde-SUS assegure a entrega, em domicílio, de medicamentos de uso contínuo a pessoas portadoras de patologias que dificultem sua locomoção, a exemplo do câncer, Aids, diabetes, doenças cardíacas graves, artrite e reumatóide, entre outras.

Consideramos necessário facilitar o acesso desses pacientes, geralmente carentes de recursos, aos medicamentos de uso contínuo.

O universo de beneficiados é da ordem em 500 mil pessoas, abrangendo nada menos do que setenta doenças consideradas excepcionais. São brasileiros da classe de renda mais baixa, comprovadamente carentes, sem condições de comprar, nas farmácias, os medicamentos de que necessitam para assegurar-lhes parca sobrevivência.

É um gesto de profunda sensibilidade humana, que tocará a vida de milhares de patrícios de todos os rincões do Brasil.

A previsão de laudo médico do SUS, para a distribuição do medicamento no domicílio da pessoa necessitada, visa a dotar a proposição de maior flexibilidade, uma vez que o profissional médico terá melhores condições de averiguar as reais necessidades dos pacientes. Por outro lado, o SUS terá condições de exercer um controle eficaz sobre a distribuição, retirando da lista as pessoas que falecerem ou cujos endereços não sejam encontrados.

Estamos certos de que o custo da entrega dos medicamentos nada significa diante do benefício social que o SUS prestará a pessoas pobres e carentes, muitas vezes até sem condições de comparecer ao local de entrega fixada oficialmente pelas autoridades do Ministério da Saúde.

Como pode um homem pobre e doente, sem apoio familiar, deslocar-se de local distante da capital para receber o medicamento? Os mecanismo existentes são insuficientes para cumprirem esse objetivo.

3

Sem dúvida, o projeto completa o elenco de medidas que o governo federal já adota no campo da saúde pública e de assistência a idosos e necessitados.

Contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2003.

Deputado João Lyra